

ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO JOAQUIM OLIVEIRA LOPES
(INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL)

Aprovada por Despacho de 6 de Abril de 1988
do Secretariado de Estado da Segurança Social

Publicado no Diário da República, III Série,
Nº 100, de 30 de Abril de 1988

AVINTES

CAPITULO I

Da Denominação. Natureza, Sede e Fins

Art. 1.º - Por testamento de 29 de Junho de 1972 outorgado no 8º Cartório Notarial do Porto, foi, por D. Cristina Gomes Queirós Cabral Instituída uma Fundação de solidariedade social com a denominação «FUNDAÇÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES».

Art. 2.º- A Fundação tem sede na Freguesia de Avintes – Vila Nova de Gaia e deverá exercer a sua actividade no âmbito da referida freguesia.

Art. 3.º- A «FUNDAÇÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES» tem por objectivo a pressecução de actividades de acolhimento, educação e apoio à infância e o seu âmbito de acção abrange a Freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia.

Art. 4.º- Para a realização do seu objectivo a Instituição propõe-se criar e manter uma creche e ocupação dos tempos livres, conforme vontade da sua Fundadora que expressamente refere no testamento querer instituir uma Patronato Creche bem como alargar desde já a sua actividade à criação e manutenção dum jardim de infância, podendo igualmente vir a criar por deliberação do Conselho de Administração outros sectores de actividade no âmbito do seu fim específico de apoio à infância cuja organização e funcionamento rege-se-ão por regulamentos internos devidamente elaborados e aprovados.

Art. 5.º- 1.º- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurado um inquérito a que se deverá sempre proceder.

2.º- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Do Património e receitas

Art. 6.º- O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pela Fundadora à Instituição, constantes da relação anexa aos

presentes estatutos e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Art. 7.º -Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações.
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes.
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições.
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 8.º - A gerência da Instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Art. 9.º - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos directivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art. 10.º - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.

Art. 11.º - No caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Art. 12.º -1.º- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2.º - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3.º - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 13.º - 1.º - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2.º - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art. 14.º- 1.º- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes e descendentes.

2.º - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa pi indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3.º - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo cargo gerente.

Art. 15.º- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 16.º- A «FUNDAÇÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES» será gerida por um conselho de administração composto de três membros que preencherão os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Instituição.

Art. 17.º- O cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá ser exercido pelo Pároco da Freguesia de Avintes em exercício de funções

Art. 18.º- Igualmente o cargo de Secretário da Fundação Joaquim Oliveira Lopes deverá ser exercido por elemento a designar pela junta de Freguesia de Avintes.

Art. 19.º- 1.º- O tesoureiro será nomeado pela Presidente do Conselho de Administração, ouvida a «LIGA DOS AMIGOS» da Fundação especialmente convocada para o efeito.

2.º- Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos por um período de três anos renováveis

Art. 20.º- 1.º- Quando por qualquer motivo o Pároco de Avintes se recuse a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, a respectiva vaga será preenchida por elemento a designar pela «LIGA DOS AMIGOS» da Fundação.

2.º- Competirá igualmente à «LIGA DOS AMIGOS» da Fundação designar um elemento para o cargo de Secretário sempre que a Junta de Freguesia de vintes não o faça no prazo máximo de 30 dias após ser solicitado para o efeito pela própria Fundação.

3.º Sessenta dias a termo prazo do mandato, a Fundação oficiará o Pároco e a Junta de Freguesia de Avintes para que manifestem a sua vontade de exercer e designar representante para os cargos de Presidente e Secretário, respectivamente, vontade essa que deverá ser expressamente manifestada até 30 dias antes de aspirarem os seus mandatos.

Art. 21.º- Compete ao Conselho de Administração gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei.
- d) Elaborar o regulamento interno da Fundação.
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição.
- f) Representar a Fundação em Juízo e fora dele.
- g) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

Art. 21.º- Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Fundação orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Nomear o Tesoureiro, ouvida a «LIGA DOS AMIGOS» da Fundação especialmente convocada para o efeito, conforme dispõe ao art. 19.º destes estatutos.
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações.
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho da primeira reunião seguinte.
- e) Representar a fundação em Juízo ou fora dele.
- f) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

Art.º 23.º- Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas falhas e impedimentos.
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente.
- c) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho de Administração organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 24.º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição.
- b) Promover escrituração de todos os livros de receitas e de despesas.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente ao conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 25.º- O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Art.º 26.º- 1.º- Para obrigar a Fundação são necessárias as assinaturas do Presidente e quaisquer dos outros dois membros do Conselho de Administração.

2.º- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

3.º- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 27.º- O conselho fiscal é constituído por três membros. Um presidente e dois vogais.

Art. 28.º- Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela «LIGA DOS AMIGOS» da Fundação.

Art. 29.º- 1.º- O mandato dos membros do Conselho é de 3 anos e o exercício das suas funções será gratuito.

2.º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá ser reconduzido por mais de três triénios consecutivos.

Art. 30.º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
- d) Propor ao Conselho de Administração todas as providências que reputar convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

Art. 31.º- O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração, elementos que considerem necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art. 32.º- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, devendo ser lavrada acta da reunião.

CAPÍTULO IV

Da «Liga dos Amigos»

Art. 33.º- Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Assembleia da «LIGA DOS AMIGOS» pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho em especial:

- a) Designar as pessoas para o preenchimento dos cargos de Presidente e vogais do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no art.37.º.
- b) Designar o Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Pároco da Freguesia de Avintes se recuse a exercer o cargo, em conformidade com o previsto nos números 1 e 3 do art.20.º.
- c) Designar também o Secretário, caso a Junta de Freguesia de Avintes não indique um representante seu para o cargo nos termos do disposto nos números 2 e 3 do art. 20.º.
- d) Ser consultada pelo Presidente do Conselho de Administração acerca do perfil do nome(s) indigitado(s) pelo Presidente para o cargo de Tesoureiro - art.19.º- n.º1 dos estatutos.
- e) Apreciar o programa de acção e o orçamento da Instituição.
- f) Apreciar o relatório anual e contas da gerência de Instituição.

CAPITULO V

Disposições diversas

Art. 35.º- A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Art. 36.º- No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 37.º- O Pároco da Freguesia de Avintes em exercício de funções, o Reverendo Padre Joaquim Dias dos Santos é designado primeiro Presidente do Conselho de Administração da «FUNDAÇÃO JOAQUIM OLIVEIRA LOPES».

Art. 38.º- Por vontade do Reverendo Padre Joaquim Dias dos Santos e por entender exprimir a vontade presumível de D. Cristina Gomes e Queirós Cabral, sua instituidora, é designado desde já para Tesoureiro da «FUNDAÇÃO JOAQUIM OLIVEIRA LOPES», o Sr. Afonso Cerqueira, reformado, residente na rua Dr. Maciel, em S.João da Madeira, seu enteado e igualmente por si nomeado, testamenteiro que também vai assinar esta proposta de estatutos.

Art. 39.º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.